



CIDADE DE

**Goiás** Patrimônio  
de todos nós



**LEI Nº 164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO, em 27/12/2017.

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade nas escolas de municipais e particulares do município de Goiás/GO o ensino introdutório do Direito Constitucional.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nas instituições escolares da Rede Pública e Particular do Município de Goiás/GO, o ensino introdutório e básico de Direito Constitucional.

**Art. 2º** A Execução desta lei fica a cargo da Secretária Municipal de Educação de Goiás/GO, com possíveis parcerias com instituições que rege sobre este assunto seja ela governamental ou não governamental.

**Art. 3º** São Objetivos desta lei:

- I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar, sobre os princípios básicos que regem a Constituição Federal Brasileira de 1988.
- II – Abordar sobre o processo histórico a qual a Constituição Federal esta envolvido.
- III – Mostrar direitos e garantias, positivadas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 4º** O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo da grade curricular do 9º ano, podendo estender a demais anos do ensino fundamental da rede pública e privada do município de Goiás/GO.

**Parágrafo único:** O conteúdo referente à introdução do Direito Constitucional nas Escolas Públicas Municipais e Privadas do Município de Goiás fica a cargo da grade curricular dos Professores de História.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.**

  
**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

